

MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DO DFD SMA Nº 001/2026 DE 21/01/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 – PL 17/2025 – PE 10/2025 – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP.

DIVISÃO DE MATERIAIS, COMPRAS E PATRIMÔNIO

Sra. Adriana Pereira dos Santos

Trata-se de solicitação das SMA, SMP, SME, SMS e SMDS através de DFD SMA 001/2026, firmado pelos Ordenadores da Despesa das Secretarias, na condição de órgão não participante nos termos do art. 86, da Lei 13.144/21, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA - CODAP, do objeto descrito constante da ARP Nº 014/2025 – PL 17/2025 – PE 10/2025.

Providenciar a adesão desde que observado no mínimo o seguinte:

1. **Ordenamento da despesa** – O ordenador tem que autorizar o gasto expressamente;
2. **Dotação Orçamentária** – Deve ser informado previamente a dotação orçamentária da despesa (art. 6º, XXIII, j);
3. **Habilitação do Agente ou Comissão de Contratação**; juntar decreto que nomeou o agente ou os integrantes da comissão;
4. **Parecer Prévio da Procuradoria** – O edital deverá ser submetido à análise prévia da Assessoria Jurídica, para averiguação dos requisitos essenciais de legalidade, que conferidos deverão ser objeto de Parecer Prévio (art. 53, §1º) anexado aos autos do processo.
5. **Apresentação de Justificativa** da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6. **Compatibilidade** - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da lei 13.144/21;
7. **Prévias consulta e aceitação** do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
8. **Licitação** - A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
9. **Limites de Valor** - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 da Lei 14.133/21, não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao percentual máximo definido pelo órgão promovente dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
10. **Limites de Quantitativos** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º do artigo 86 da Lei 14.133/21, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
11. **Adesão por Exigência** - A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21.
12. **Excepcionalidade de Limites** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º do art. 86 da Lei 14.133/21.
13. **Publicação do Extrato** – Anexar cópia da publicação do Extrato da Adesão no PNCP (art. 54), no Sítio Eletrônico Oficial do Município, em jornal Oficial do Município e de Grande Circulação (§1º, art. 54) ou certidão certificando a afixação tempestiva do mesmo no quadro de avisos da Prefeitura;
14. **Homologação** – Conferidos os atos de legalidade e formalidade do processo licitatório, anexado o parecer final da Assessoria Jurídica o julgamento da licitação será homologado pela autoridade competente, que autorizará a formalização do contrato decorrente.
15. **Contrato Administrativo** – O contrato de fornecimento ou serviço será redigido com os preceitos mínimos previstos na Lei 14.133/21 (art. 89 e seguintes), adicionado de cláusulas que atendam ao interesse público, na conformidade da minuta previamente publicada com o edital.
16. **Numeração de folhas** – Todas as folhas do processo licitatório deverão estar numeradas, rubricadas pela Comissão ou Agente de Contratação e o termo de homologação assinado pelo Delegatário Autorizado pelo Decreto nº 10.052/24.
17. **Check List** – Anexar à contracapa dos autos o check list abaixo para conferência dos atos praticados.

Vespasiano, 21 de janeiro de 2026.



Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2026

OF. LICITAÇÃO/CODAP – 073/2026

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços

Prezado Sr,

Em atenção à solicitação formulada por essa Prefeitura Municipal, através do OFÍCIO Nº 005/2026, de 06 de janeiro de 2026, referente à adesão à Ata de Registro de Preços Nº 14/2025 do Pregão Eletrônico nº 10/2025 - Processo Licitatório nº 17/2025, realizado por este Consórcio Público, cujo objetivo é o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico à gestão pública em eixos temáticos, para fins de qualificação técnica-funcional, que objetivem a estruturação de estudos, levantamentos, desenvolvimento de assessoramento, capacitação de corpo técnico e instrumentos de monitoramento e avaliação, conforme legislação vigente, e em âmbito nacional, para atender as necessidades dos municípios integrantes do consórcio, conforme especificações e condições constantes no termo de referência - Anexo I do Edital, informamos, que, nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG encontra-se apta a adotar os procedimentos necessários à aquisição pretendida.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Paulo Cezar Lopes Corrêa
Secretário Executivo

Ilmo. Sr.
Marcos Vinícius de Souza Lima
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Vespasiano - MG



Ibirité, 09 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Vespasiano

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto - Resposta ao pedido de aceite de adesão a ata de registro de preços – Ofício 006/2026

TERMO DE ACEITE:

Com nossos cordiais cumprimentos, viemos responder ao ofício da Prefeitura Municipal de Vespasiano, ofício 006/2026, no qual solicita adesão aos eixos temáticos, onde firmamos o nosso interesse e disposição em atender ao pleito de autorização dos quantitativos solicitados à adesão ao pregão eletrônico nº 010/2025 – processo licitatório nº 017/2025, Ata de Registro nº 14/2025.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
FVN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA						
0001	CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO		2.400,0000	HORAS	260,0000	624.000,0000
0002	PLANEJAMENTO, GESTÃO e CONTROLE em EDUCAÇÃO		1.200,0000	HORAS	260,0000	312.000,0000
0003	CONSULTORIA em ASSISTÊNCIA / DESENVOLVIMENTO SOCIAL		1.200,0000	HORAS	218,8200	262.584,0000
0004	CONSULTORIA em SAÚDE		2.400,0000	HORAS	260,0000	624.000,0000
0005	CONSULTORIA em ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO e CONTROLE de GESTÃO		4.200,0000	HORAS	260,0000	1.092.000,0000
0006	CONSULTORIA em DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL / PLANEJAMENTO URBANO		2.400,0000	HORAS	240,0000	576.000,0000
					Total do Fornecedor: 3.490.584,00	
					Total Geral: 3.490.584,00	

Atenciosamente,

Felipe do Valle Nacif

Representante Legal

FVN CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ: 36.850.460/0001-56